

COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MP 783, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 2º e ao inciso I do § 1º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art.

2º.....

.....

§ 1º.....

I - a redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e

.....

Art. 3º.....

.....

§ 1º.....

I - a redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem



reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, em tempos de crise econômica, as empresas se encontram em um cruel dilema: pagar tributos ou seus fornecedores e empregados. Assim, acumulam dívidas tributárias de alto valor sem que necessariamente isso importe em sonegação fiscal.

Ocorre que essas empresas em crise não terão de forma alguma caixa para pagamento da entrada originalmente proposta, de sete e meio por cento. Por essa razão, propomos a redução da entrada para um por cento da dívida consolidada.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LEONARDO QUINTÃO

2017-8696.docx

